



CONTRATO nº 192/2018

"**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CREATIVE  
INFORMÁTICA LTDA - EPP.**"

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CREATIVE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.022.996/0001-50, com sede na Rua dos Tupis nº 457, Sala 803, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-060, neste ato representada por **EUROMAR SÃO JOSE**, CIC/MF nº 739.606.086-91, residente e domiciliado na Rua Bicas nº 36, Ap. 302, Bairro Sagrada Família, no Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 032/2018, Pregão Eletrônico nº 009/2018.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

Aquisição de Equipamentos, conforme relação discriminada a seguir:

Lote	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	Computador portátil (Notebook).Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel Core I5 ou AMD A10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 gigabytes velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD Rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas Widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “ç” e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector RJ-45 fêmea e Wifi padrão IEEE 802.11a/b/g/n sistema operacional Windows 10 Pro (64 bits); bateria recarregável tipo ión de litio com	01	R\$ 3.217,00	R\$ 3.217,00

*(Assinatura)*

*(Assinatura)* : 2



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
Secretaria Municipal de Administração

"Uma Praia de Todos"

	no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou Display Port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam Full HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses. Marca LENOVO, Modelo: B320- 14IKBN – PN 81CC0002BR – DVD Externo, Marca LITEON, Modelo: EBAU 108.			
04	Impressora de código de barras. Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora de código de barras com tecnologia térmica direta; conectável a computadores; resolução de 200 DPI; cortador automático de fita; compatível com rolo contínuo e largura de impressão máxima de 104 mm; Suportar Código de Barras EAN 128, suportar sistema operacional Windows em todas as versões 2000/XP/VISTA/7 e GNU-LINUX KERNEL 2.6 ou superior; interface USB e desejável RS232; voltagem bivolt ou acompanhada de conversor de voltagem compatível com a potência do equipamento fornecido; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses. Marca ZEBRA, Modelo: GC420T.	03	R\$ 1.188,00	R\$ 3.564,00
07	Leitor de código de barras. Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; tipo pistola manual com feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650nm; indicador sonoro de leitura; velocidade de leitura de 100 linhas por segundo, capacidade de ler etiquetas de códigos de barras com 16cm ou mais de largura; capacidade de decodificação dos códigos: UPC/EAN, UPC/EAN com complementos, UCC/EAN 128, código 39, código 39 Full ASCII, código 39 Trioptic, código 128, código 128 Full ASCII, codabar, intercalado 2 de 5, discreto 2 de 5, código 93, MSI, código 11 possuir interface minimamente USB, garantia mínima de 12 meses. Marca MULTILASER, Modelo GA126.	07	R\$ 282,00	R\$ 1.974,00
			Valor Total: R\$ 8.755,00	

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deve atender as especificações e condições previstas no Processo Licitatório nº 032/2018, Pregão Eletrônico 009/2018.

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para a entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do empenho, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
Secretaria Municipal de Administração  
*"Uma Praia de Todos"*

**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 8.755,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

**Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde - 0801 10 301 0125 2030 449052 00000000 4510

**Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima – PENALIDADES**

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Cláusula Oitava – RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

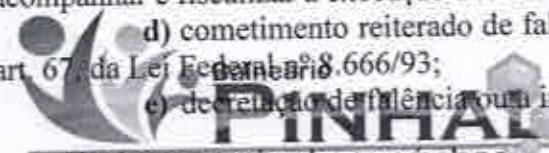
a) não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



A doce praia dos gaúchos

*W. Pinto* 2

TT



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
Secretaria Municipal de Administração

"Uma Praia de Todos"

f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 009/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 04 de junho de 2018.

MARCIA ROSANE TEVESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

CREATIVE INFORMÁTICA LTDA - EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF nº 0398405.750/71  
CISSP/RS nº 110645117

**PINHAL**

A doce praia dos gaúchos

Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792